



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI N° 1.701, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e da Autarquia SAAE, retroativamente, a partir de 01/03/2019, um reajuste no percentual de 9,59 % (nove vírgula cinquenta e nove por cento) a incidirem sobre seus vencimentos básicos, exceto para os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência e/ou as de suporte pedagógico à docência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do magistério municipal (profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência e/ou as de suporte pedagógico à docência), retroativamente, a partir de 01/03/2019, um reajuste no percentual de 18,86 % (dezoito vírgula oitenta e seis por cento) a incidirem sobre seus vencimentos básicos, atendendo ao Piso Salarial Nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, em seu art. 9º-A, § 1º, inciso I, retroativamente, a partir de 01/03/2019.

9

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Período 22/03/19
Visto Michaels



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 4º Aos servidores contratados que exerçam função assemelhada as funções estabelecidas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e da Autarquia Municipal, cujos vencimentos estejam inferiores aos valores inicialmente fixados nos Planos de Carreira, na data desta Lei, terão seus vencimentos ajustados ao inicial da Carreira nos termos definidos em Lei, retroativamente, a partir de 01/03/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Itaguara, 22 de março de 2019.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 05/19, de autoria do Executivo)